

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF

(Empresa incluída no Programa de Parcerias de Investimentos da
Presidência da República - PPI e incluída no Programa Nacional de
Desestatização – PND, conforme Decreto nº 10.007, de 5 de
setembro de 2019)

AUDITORIA INTERNA – AUDIT

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA EXERCÍCIO DE 2020

Brasília, outubro/2019

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

EXERCÍCIO DE 2020

Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício de 2020, elaborado de acordo com as disposições da instrução normativa da Controladoria-Geral da União – IN/CGU nº 9, de 09 de outubro de 2018, em cumprimento ao previsto no Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Brasília, outubro/2019

SUMÁRIO

1	Introdução	3
2	Informações	3
3.	Auditoria Interna	6

1 Introdução

1.1 A Gerência Executiva de Auditoria Interna (AUDIT) da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF apresenta o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), no qual são planejadas as ações de auditoria que serão executadas no exercício de 2020.

1.2 O PAINT 2020 foi elaborado para atender o Decreto nº 3.591, de 2000, a instrução normativa da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – Instrução Normativa nº 9, de 09.10.2018 e as diretrizes e prioridades estabelecidas pela AUDIT/ABGF, tendo como princípios orientadores a segregação de função e a necessidade de preservação da independência.

2 Informações

2.1 Conforme Decreto nº 10.007, de 5 de setembro de 2019, a ABGF foi qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e incluída no Programa Nacional de Desestatização – PND, nos termos da Lei nº 9.491/1997.

2.2 O referido decreto também designou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) como responsável pelos atos necessários à desestatização, com monitoramento da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia.

2.3 O processo de desestatização da ABGF está em curso e, embora não seja possível adiantar quais serão as conclusões, as características específicas da empresa permitem considerar a dificuldade de sua venda, uma vez que atua em “falha de mercado” onde não há interesse do setor privado.

2.4 Para atender ao seu objeto social, estabelecido no Artigo 38 da Lei 12.712/2012, atualmente a Empresa desenvolve os seguintes macroprocessos finalísticos:

Macroprocesso	Legislação	Finalidade	Atividades
1. Prestação de serviços relacionados ao Seguro de Crédito à Exportação – SCE.	Artigo 4º da Lei 6.704/79, com redação dada pelo artigo 57 da Lei 12.712/2012.	O Seguro de Crédito à Exportação - SCE tem a finalidade de garantir as operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar as exportações brasileiras de bens e serviços.	A ABGF é contratada da União para a execução dos serviços relacionados ao SCE, até 31.12.2019. Os serviços prestados incluem a análise dos riscos associados às operações de exportação e o gerenciamento da carteira de operações garantidas pela União por meio do Fundo Garantidor às Exportações – FGE.
2. Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR.	Decreto-lei nº 73/66; Decreto nº 94.442/1987 Resolução do Conselho Nacional de	Manter e garantir o equilíbrio das operações de seguro rural no país, bem como atender à cobertura	A ABGF é encarregada da gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR. Para cumprir suas atribuições a ABGF realizada todas as atividades operacionais, conforme Resolução CNSP 339/2016, tais como:

	Seguros Privados – CNSP nº 339/2016; Medida Provisória 682/2015 e §5º do Artigo 38 da Lei 12.712/2012.	suplementar dos riscos de catástrofe, inerentes à atividade rural. O FESR garantirá as operações do seguro rural das seguradoras que operam nas modalidades: seguro agrícola, seguro pecuário, seguro aquícola, seguro de florestas e seguro de penhor rural.	a) Desenvolvimento e manutenção de sistema informatizado específico para o FESR; b) Elaboração do Regulamento Operacional do FESR; c) Apuração dos resultados das seguradoras que operam nas modalidades abrangidas pelo Fundo; e) Recebimento das contribuições e pagamento de indenizações às seguradoras; f) Realização de todos os procedimentos contábeis, incluindo a elaboração das Demonstrações Contábeis; g) Prestação de contas dos resultados do Fundo à Susep.
3. Fundo Garantidor de Infraestrutura – FGIE.	Artigos 32 a 35 da Lei 12.712/2012.	Garantir, de forma direta ou indireta quaisquer riscos relacionados às operações de que trata o § 7º, do artigo 33, da Lei 12.712, de 30.08.2012, inclusive riscos não gerenciáveis relacionados a concessões.	O FGIE é administrado, gerido e representado, judicial e extrajudicialmente, pela ABGF. Dentre as atividades destinadas à prestação de garantias para projetos de infraestrutura, destacamos o desenvolvimento de metodologias e modelagens de garantias específicas para cada projeto, a elaboração das demonstrações contábeis e a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores.
4. Fundo de Indenizações do Seguro DPEM – FUNDPEM.	Artigo 10 da Lei 8.374/1991, com redação dada pelo artigo 3º da Lei 13.313/2016.	Realizar a indenização por morte ou por invalidez permanente ou as despesas de assistência médica e suplementares causadas exclusivamente por embarcações não identificadas ou que estejam inadimplentes quanto ao pagamento do Seguro DPEM, de que trata a Lei 8.374/1991, na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - "CNSP".	O FUNDPEM é administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente, pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF a quem compete: I) praticar todos os atos necessários à gestão do FUNDPEM; II) efetuar o pagamento de indenizações; III) indeferir pedidos de indenização em desacordo com as normas do FUNDPEM; IV - administrar e dispor dos ativos do FUNDPEM; V - avaliar o patrimônio do FUNDPEM; VI - representar o FUNDPEM, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente; VII - zelar pelo equilíbrio entre os ativos do FUNDPEM e as indenizações por ele realizadas; VIII - deliberar sobre a gestão dos bens e direitos do FIE-DPEM, zelando pela mitigação de riscos e pela manutenção da rentabilidade, liquidez e solvência do Fundos; e IX disciplinar os critérios para gestão e acompanhamento das operações do Fundo de acordo com as normas estabelecidas pelo CNSP.
5. Participação como cotista nos fundos: I - FGHab– Fundo Garantidor de Habitação Popular; II - FGI – Fundo Garantidor de Investimentos; e III - FGO – Fundo de Garantia de Operações	Artigo 38 da Lei 12.712/2012.	Prestar garantia de forma indireta por meio da aquisição de cotas de fundos garantidores de que não seja administradora ou de fundos de investimento em direitos creditórios.	Destacamos as seguintes atividades relacionadas à participação da Empresa como cotista de fundos garantidores: a) análise e apresentação de propostas de aperfeiçoamento dos estatutos dos fundos; b) participação em assembleias de cotistas; b) avaliação do cumprimento das condições estabelecidas nos estatutos; e c) contabilização do valor das cotas.

2.5 Poderá, portanto, haver o encerramento das atividades da empresa mediante mudanças legislativas relacionadas às competências da ABGF, a exemplo da gestão de fundos federais constituídos e capitalizados, como o Fundo de Estabilização do Seguro Rural (FESR) e o Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE).

2.6 Destacamos as seguintes medidas adotadas, inicialmente, pelos responsáveis para adequar a empresa ao Programa Nacional de Desestatização (PND):

- I. Redução do quadro de 57 para 40 funcionários;
- II. Fechamento da unidade mantida pela empresa no Rio de Janeiro, com transferência das atividades relativas ao Seguro de Crédito à Exportação (SCE) para Brasília;
- III. Descontinuidade da prestação do Seguro de Crédito à Exportação (SCE) com recursos próprios para operações de Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME);
- IV. Renegociação do contrato celebrado com a União para prestação dos serviços relacionados ao SCE, onde ficou estabelecido prazo de vigência até 31.12.2019 e redução dos serviços e dos valores pagos à ABGF; e
- V. Encerramento e/ou revisão de contratos de prestação de serviços.

2.7 A desestatização da empresa poderá, portanto, ser realizada em etapas e haverá necessidade de averiguação e acompanhamento do pleno atendimento à legislação vigente; do cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela Empresa e da existência e manutenção dos recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários.

2.8 Considerando os aspectos relatados nos itens precedentes, todas as horas de auditoria disponíveis, conforme demonstrado no item 2.9, a seguir, serão utilizadas para atender aos seguintes objetivos pretendidos com a execução do PAINT do exercício de 2020:

- I - Auditoria da prestação de contas anual da empresa ao TCU, referente ao exercício de 2019;
- II - Acompanhamento e análise dos trabalhos realizados pela Auditoria Independente relativos ao Balanço Patrimonial do exercício de 2019;
- III - Assessoria à administração quanto a verificação da conformidade das providências adotadas para atender ao processo de desestatização;
- IV - Avaliação da suficiência dos recursos para atender a eventuais passivos remanescentes da Empresa;
- V - Avaliação da suficiência dos recursos para atender a eventuais passivos dos fundos administrados pela Empresa: Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR; Fundo Garantidor de Infraestrutura – FGIE;
- VI - Acompanhar os procedimentos da Governança junto à SUSEP, em relação a finalização de emissão de garantia direta pela empresa;
- VII - Avaliação de eventuais obrigações remanescentes decorrentes Seguros de Danos Pessoais causados por embarcações ou sua carga, de que trata o artigo 10 da Lei 8.374/91;
- VIII - Avaliação de eventuais providências relacionadas a participação da ABGF como cotista dos seguintes fundos: FGHab– Fundo Garantidor de Habitação Popular; FGI – Fundo Garantidor de Investimentos e FGO – Fundo de Garantia de Operações;

IX - Acompanhar o atendimento a eventuais demandas da CGU e do TCU e demais órgãos de fiscalização e controle; e

X - Atender à eventuais demandas oriundas do CONAD, COAUD, COFIS e da Administração.

2.9 Demonstrativo da quantidade de horas de auditoria disponíveis para o exercício de 2020, considerando equipe de auditoria composta por 1 (um) auditor.

Mês	Dias úteis	Ausências Programadas	Horas disponíveis
Janeiro	22		176
Fevereiro	18	10	64
Março	22		176
Abril	20		160
Maio	20	20	0
Junho	21		168
Julho	23		184
Agosto	21		168
Setembro	21	5	128
Outubro	20		160
Novembro	19		152
Dezembro	22	4	144
Total	252	34	1.680

2.10 Diante de tais circunstâncias, o presente Plano de Auditoria, excepcionalmente, deixou de contemplar os aspectos requeridos no artigo 5º da IN/CGU nº 9, de 09.10.2018, a exemplo da matriz de risco e da abordagem dos macroprocessos.

3. Auditoria Interna

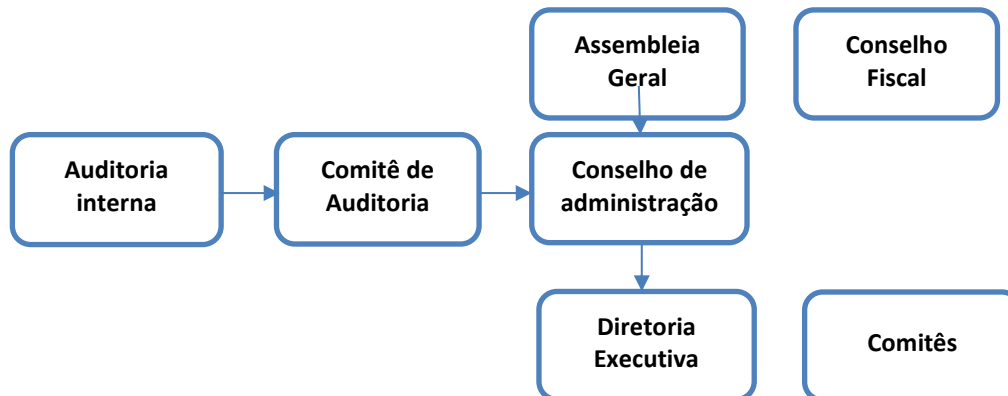
3.1 Conforme inciso XVIII do art. 45 do Estatuto Social da Empresa, compete ao Conselho de Administração promover, ao menos 1 (uma) vez ao ano, sessão executiva, sem a presença do Diretor Presidente, para a aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN.T.

3.2 Conforme o §1º do artigo 70 do Estatuto Social da ABGF, ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria - COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que trate do PAINT.

3.3 Cabe ao COUAD avaliar o PAINT, conforme item VIII do artigo 9º do seu Regimento Interno.

3.4 As atribuições e funcionamento da AUDIT estão regulamentados no Manual de Auditoria Interna, que se fundamenta em disposições do Decreto nº 3.591, de 2000, e em normas Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

3.5 Estrutura/Organograma – Posicionamento da AUDIT na empresa



3.6 De acordo com o item III do artigo 70 do Estatuto Social da ABGF, cabe ao COAUD supervisionar as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna da ABGF.

3.7 A estrutura funcional da Auditoria Interna é composta por 1 (uma) Gerente Executiva e 1 (um) Auditor Interno.

3.8 Vinculação da Auditoria Interna ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União / Secretaria Federal de Controle Interno, conforme § 5º do artigo 22 e inciso IX do artigo 24 da Lei 10.180, de 06.02.2001 e conforme o artigo 15 do Decreto nº 3.591, de 06.09.2000:

a) Os órgãos setoriais (auditorias internas) sujeitam-se à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão a cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

b) Compete aos órgãos e às unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle Interno) avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades da administração indireta federal.

Internamente, a AUDIT/ABGF está subordinada diretamente ao Conselho de Administração – CONAD.

3.9 Áreas de Atuação

3.9.1 A abrangência de atuação da AUDIT inclui todas as unidades, áreas e atividades relacionadas aos macroprocessos de apoio e finalísticos da Empresa.

3.10 Ações de Auditoria

3.10.1 A AUDIT, no desempenho de suas atividades para a execução das ações de auditoria programadas, tem livre acesso a todas as unidades da ABGF, assim como a documentos, processos, bens, sistemas informatizados e outros instrumentos considerados indispensáveis à realização de seus trabalhos.

Brasília, 31 de outubro de 2019.

Mara A. de Souza Ribeiro Martins
Gerente Executiva de Auditoria Interna